



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

PROCESSO LICITATÓRIO 051/2016 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

O PREFEITO DE MATO QUEIMADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 26 de Dezembro de 2016, na Prefeitura Municipal de Mato Queimado, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Mato Queimado, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia 22 de Dezembro de 2016, às 11h00min.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para executar obra de pavimentação em estrada vicinal com pedra irregular de basalto, numa área total de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), envolvendo serviços de mão de obra e material, conforme especificações do projeto técnico, compreendendo os seguintes trechos:

TRECHO 01: Rincão Seco, área total de 2.430,00 m² (dois mil quatrocentos e trinta metros quadrados), conforme projeto técnico em anexo.

TRECHO 02: Linha Welter, área total de 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), conforme projeto técnico em anexo.

TRECHO 03: Linha São José, área total de 1.740,00 m² (um mil setecentos e quarenta metros quadrados), conforme projeto técnico em anexo.

Integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Atestado de visita técnica;

ANEXO 2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

ANEXO 3 - Declaração de aceitação e atendimento das condições do edital;

ANEXO 4 - Declaração informando o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;

ANEXO 5 - Declaração da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação;

ANEXO 6 - Minuta de Contrato;

ANEXO 7 - Memorial Descritivo;

Pref. Mun. Mato Queimado/RS

CNPJ 04.204.318/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

- ANEXO 8 - Orçamento Quantitativo;
- ANEXO 9 - Cronograma físico financeiro;
- ANEXO 10 - Composição BDI;
- ANEXO 11 - Composição encargos sociais - SINAPI;
- ANEXO 12 - Projeto da Obra.

1.2 Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da ordem de início da obra.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia **26 de Dezembro de 2016, às 14 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Queimado, sito Monsenhor Wolski, nº 1.300, em (01) uma via, datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3 - DA HABILITAÇÃO

Poderão participar da licitação todas as empresas que até **22/12/2016 às 11h00min**, venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro no Setor de Licitações da Prefeitura de Mato Queimado, para recebimento do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, que será fornecido mediante a apresentação na forma original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor, a apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n. 4.358/02 (Anexo II);
- b) Declaração informando o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa (Anexo IV);
- c) Declaração de aceitação e atendimento as condições do edital (Anexo III).

3.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;

Pref. Mun. Mato Queimado/RS



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (EIRELI), estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo TST.

3.3 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- b) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior com registro no CREA.
 - b.1) A prova poderá ser realizada mediante apresentação da CTPS do profissional, ou contrato de prestação de serviços. No caso do profissional ser diretor ou sócio da empresa a prova se dará pela apresentação do respectivo Estatuto/Contrato Social.
- c) Capacitação técnica - operacional: comprovação de o licitante, ou o responsável técnico, possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica, devidamente certificado pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado, ou responsável técnico, e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove em um único contrato a execução de 75% da obra ou serviço de

Pref. Mun. Mato Queimado/RS

CNPJ 04.204.318/0001-45

Rua Monsenhor Wolski, 1300



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

características semelhantes ao valor do objeto da licitação.

d) Equipamentos - Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, da disponibilidade equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação.

e) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado por representante do Município de Mato Queimado, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até às 10 horas do último dia para credenciamento das empresas.

3.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício (2015), devidamente homologado pela junta comercial.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

Obs.:

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;
- As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação a esta Licitação.
- Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.
- A relação de documentos a serem entregues para cadastro encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Queimado, no Fone (55) 3613 8184/ 8188/8186.

4 - DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, contendo o CNPJ, a razão social endereço e telefone atualizados, e incluirá:

4.1.1 Orçamento discriminado em preços unitários expresso por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com fornecimento de materiais e prestação dos serviços (mão-de-obra), inclusive com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

Prof. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

- 4.1.2 Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinadas, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- 4.1.3 Planilha detalhada de composição do BDI;
- 4.1.4 - Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado; e
- 4.1.4 - Prazo mínimo de validade da proposta 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 90 dias.

5 - DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

- 5.1 A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.
- 5.2 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes.
- 5.3 A seguir, dará início a abertura dos envelopes de n°. 01- HABILITAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes, cujo envelope deverá conter:
- a. Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo município de Mato Queimado, guardada a conformidade do objeto da licitação, com todos os documentos dentro de seu período de validade, devidamente acompanhado de todos os demais documentos exigidos para habilitação e que não estejam incluídos no rol do CRC deste Município. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituído junto ao CRC, o licitante deverá apresentá-las, válidas, dentro do Envelope n° 01, sob pena de inabilitação.
- b. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando plenos poderes ao representante para decidir a respeito de todos os atos inerentes a presente licitação.

OBS: Não será aceito CRC emitido por outro ente público, mas somente do Município de Mato Queimado.

5.4 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filiais, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos do licitante.

5.5 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

5.6. A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

5.7. Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01- HABILITAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109 Inciso I letra “a” e parágrafos do mesmo artigo.

5.8. Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes. O envelope da Proposta deverá conter todas as exigências descritas no item 4 deste edital.

6 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

6.1 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

II - O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.2 Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.3 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, esgotadas das causas referidas no subitem anterior.

7- DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

7.2 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 Em caso de empate entre as duas ou mais propostas, o desempate será feito por decisão baseada em sorteio.

Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

7.4 Como critério de desempate, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1 A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.2 Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior a de menor preço, serão convocadas microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.5.3 Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

7.5.4 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.6 O disposto nos subitens 7.4 e 7.5 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

7.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (Habilitação) ou Envelope nº 02 (Propostas).

8 - DOS RECURSOS:

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS E DO REAJUSTAMENTO:

9.1 Será emitido a ordem início de serviço após transcorrer todos os prazos de recursos, ter o processo homologado e contrato assinado.

10 - FORMA DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 O pagamento será efetuado após aprovação do servidor municipal responsável pela fiscalização da obra, acompanhada da planilha de medição mensal, recebimento da nota fiscal, conforme cronograma de pagamento do município.

10.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as previstas na legislação municipal.

Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

10.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as previstas na legislação municipal.

10.3 - As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital serão atendidas com recursos próprios da seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 09 Secretaria de Infra Estrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 Infra Estrutura

ATIVIDADE: 1040 Abertura e pavimentação de vias

1037 Recuperação de vias - FEP

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 - Obras e Instalações.

RECURSOS: Próprio.

11. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

11.1 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

11.2 A CONTRATADA se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

IV - a encaminhar a Contratante ART de Execução da Obra, emitida pelo responsável técnico da empresa.

V - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) após o recebimento do termo provisório da obra.

11.3 A entidade promotora da licitação poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando neste caso, a CONTRATADA responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.

11.4 A entidade promotora da Licitação reserva-se o direito de nomear órgão com competência para analisar corpos de prova na pista e cordões, conforme Memorial Descritivo anexo.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato a ser firmado entre a entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

12.2 A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N°. 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, esta só podendo ser efetivada, após prévia aquiescência, por escrito, do Contratante.

13.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% do valor inicial do contrato, conforme § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, no caso o engenheiro civil da contratante.

14.2 O representante da CONTRATANTE verificará o diário de obras da CONTRATADA anotadas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 A CONTRATADA deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, engenheiro civil legalmente habilitado, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

14.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

14.5 A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá eventualmente utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse ato implique qualquer alteração nas obrigações ora assumidas ou vincule diretamente a Administração Pública; sendo, entretanto, vedada a subcontratação total ou o repasse dos direitos oriundos da contratação.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço;
- V - a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a dissolução da sociedade;
- VIII - razões de interesse do serviço público;
- IX - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

16. DAS PENALIDADES

16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

16.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;

Pref. Mun. Mato Queimado - RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300
CEP 97935-000



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo até 02 (dois) anos;

16.4 Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

16.5 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

VI - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

VII - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

VIII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

17.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, por Comissão de aceitação de obra, mediante termo circunstanciado de recebimento, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos serviços, assinado pelas partes e, após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias e pelo qual se comprove a adequação do objeto dos termos contratuais.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300
CEP: 97935-000



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

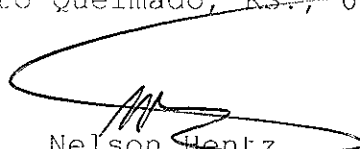
18.2 As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

18.3 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº. 2.743 de 21 de agosto de 1998.

18.4 Maiores informações junto à Secretaria de Compras, telefones (55) 3613 8184/ 8188/8186, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação (artigo 55, parágrafo 2.º, da Lei 8.666/93).

Mato Queimado, RS, 06 de Dezembro de 2016.


Nelson Hentz
Prefeito



Mato Queimado/RS
Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300
CEP 97935-000



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO QUEIMADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, que o Engenheiro, Sr., registrado no CREA/RS sob n°, Responsável Técnico da Empresa, com sede na, Município de, inscrita no CNPJ sob n°, visitou, nesta data, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n° 03/2016, o local de execução dos serviços, tendo o mesmo, declarado nesta oportunidade, ter tido plena consciência das condições peculiares dos trabalhos a serem executados.

Mato Queimado - RS, ... de 2016

Município de Mato Queimado

Engenheiro Responsável pela Empresa



Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ 04.204.318/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

ANEXO II

DECLARAÇÃO:

Ref: TOMADA DE PREÇOS N° 03/2016

..... inscrito no CNPJ sob n°., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador da carteira de CPF n°., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n°. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.584, de 27 de Outubro de 1999, que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e NÃO emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

(representante legal)

Assinatura com carimbo



Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300
97935-000



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2016

(nome/razão

social)

n°. _____, inscrita no CNPJ


_____, **DECLARA**, para os devidos que:
- Aceita as condições estabelecidas no presente Edital Tomada de Preços 03/2016, em todas as fases da Licitação, e declara a inexistência de fato interveniente impeditivo para sua habilitação.

- Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que se declarada empresa vencedora da licitação executará a obra de acordo com o solicitado e pelo valor estabelecido na proposta de preços.

Local e data.

(representante legal)

Assinatura com carimbo



Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300
CEP 97935-000



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45


ANEXO IV
DECLARAÇÃO CNAE

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2016

(nome/razão _____ social)
_____, inscrita no CNPJ
n°. _____, DECLARA, para os devidos que o ramo que
representa maior receita desta empresa é _____,
código da atividade econômica principal CNAE _____.
Local e data.

(representante legal)

Assinatura com carimbo



Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300
CEP 97935-000



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”


CNPJ 04.204.318/0001-45

ANEXO V
DECLARAÇÃO EQUIPAMENTOS

(nome/razão

social)

_____, inscrita no CNPJ
nº. _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as
penalidades cabíveis, conforme art.30, par. 6º da Lei 8.666/93, da
disponibilidade equipamentos mínimos necessários para execução
desta licitação.



Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO, CNPJ nº 04.204.318/0001 - 45, situada a Rua Monsenhor Wolski, nº 1300, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. NELSON HENTZ, de outro,, inscrita no CNPJ sob N.º, estabelecida na, representada neste ato por, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços 03/2016, regendo-se pela Lei 8.666/93 e legislação pertinente, e Anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada a executar as obras a seguir discriminadas:...

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas de no mínimo 03 (três) anos, atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido no item do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Contratante exercerá a fiscalização das obras através do seu Engenheiro Civil, ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo.

O representante legal (Engenheiro Civil) manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando a Contratada o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA QUARTA:

A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos da CONTRATANTE, a suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no Edital.

Pref. Mun. Mato Queimado/RS

CNPJ: 04.204.318/0001-45

Rua Monsenhor Wolski, 1300



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

CLÁUSULA QUINTA:

Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelo encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA:

A Contratada designa como seu preposto o Sr..... assegurando, pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no item do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo para entrega de obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de início das obras, devendo ser obedecidas às etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA:

A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA NONA:

A Contratante pagará a Contratada pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$.....

O pagamento será efetuado após aprovação do servidor responsável pela fiscalização da obra, acompanhada da planilha de medição mensal, recebimento da nota fiscal, conforme cronograma de pagamento do município.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as previstas na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

A Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme, com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 Secretaria de Infra Estrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 Infra Estrutura

ATIVIDADE: 1040 Abertura e pavimentação de vias

1037 Recuperação de vias - FEP

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 - Obras e Instalações.

RECURSOS: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço;

V - a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Ref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45

Rua Monsenhor Wolski, 1300



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

VI - o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - razões de interesse do serviço público;

IX - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo até 02 (dois) anos;

Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

V - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

VI - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

VII - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

Ref. Mun. Mato Queimado/RS

CNPJ: 04.204.318/0001-45

Rua Monsenhor Wolski, 1300



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

VIII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Mato Queimado, RS.

.....
MUNICIPIO DE MATO QUEIMADO

.....
CONTRATADA



Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ: 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300
CEP 97935-000